



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

CONTRATO Nº 01/2024 - CMMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Igreja, nº 03 – Centro de Malhada dos Bois - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.727.695/0001-02, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **LENALDO SANTANA SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3,008.985-9 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 950.034.105-06, residente e domiciliado neste município de Malhada dos Bois/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.861.346/0001/10, com sede Rua Goiás, nº 896, Pavimento Superior, bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-280, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. **GENILSON ROCHA**, brasileiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 9623 e inscrito no CPF/MF sob o nº 694.494.905-97, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 14.039/2020 e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria técnica especializada e Assessoria técnica jurídica, administrativa e legislativa de matérias tramitadas ou em tramitação de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em especial para:

Prolação de Pareceres técnico-administrativos quando solicitado pela Comissão de licitações e Equipe de Pregão disponibilizando profissional especialmente capacitado, compreendendo: análise das minutas de editais de licitação, bem como a dos contratos, acordos ou ajustes; e elaboração de minutas de emendas de projetos de Lei, Decretos legislativos e resoluções. Comentar e analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal a luz da atual e dominante jurisprudência de todos os Tribunais de Justiça, principalmente do Estado de Sergipe (TJSE); Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF); da doutrina atualizada e especializada em Direito Legislativo; da Constituição do Estado de Sergipe e da Constituição Federal.

Parágrafo Único: outros serviços não previstos no Caput desta Cláusula não obrigam o contratado a aceitar, nas mesmas condições; os acréscimos que se fizerem na



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), em acordo com o art. 65, §1º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, após a aceitação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

Após cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento no respectivo mês.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nos valores estipulados acima não estão incluídas as diárias de viagens, inclusive transporte, exceto na execução dos serviços rotineiros aqui contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Câmara suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

1001 – CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O **CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.
- Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do contratado na Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo de inexigibilidade nº 07/2023, que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, N° 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, e o valor devido pela contratada será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XIV, alínea 'c' do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

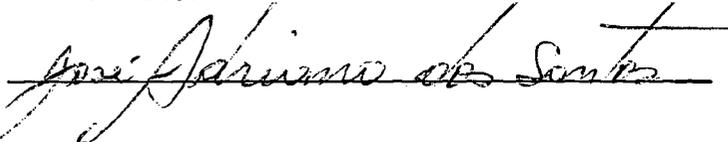
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2024.


LENALDO SANTANA SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
Presidente Municipal
CONTRATANTE


GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o n° 39.861.346/0001/10
GENILSON ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

1- 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

|| *Geusom A. Rocha*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

EXTRATO

CONTRATO Nº 01/2024 - CMMB

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2023:

OBJETO: prestação de serviços de Consultoria técnica especializada e Assessoria jurídica.

CONTRATADA: GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo pago em parcelas mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1001 – CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2023.


LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 01/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Malhada dos Bois e a Empresa GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria técnica especializada e Assessoria jurídica, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2024.

Liliane Santos Muniz
LILIANE SANTOS MUNIZ
Presidente da CPL